

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. EFEITOS PROSPECTIVOS ("EX NUNC"). 1. A jurisprudência majoritária da Seção Especializada em Execução reconhece o direito das massas falidas executadas ao benefício da justiça gratuita. 2. A concessão do benefício da justiça gratuita apenas na fase de execução não tem o condão de desconstituir as condenações sobre as quais se operou a coisa julgada, sob pena de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de petição a que se dá parcial provimento.

R E L A T Ó R I O

Inconformadas com a sentença do ID c605630, as executadas interpõem agravo de petição, buscando a concessão do benefício da Justiça gratuita e a redução dos honorários periciais (ID 799c9fd).

Com contraminuta da parte exequente (ID d375075), os autos eletrônicos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIS CARLOS PINTO GASTAL (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS

1. CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA À MASSA FALIDA. SUSPENSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. ISENÇÃO DAS CUSTAS E

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

HONORÁRIOS PERICIAIS.

As executadas afirmam que a decisão recorrida merece reforma no tocante ao indeferimento do benefício da gratuidade de justiça. Argumentam que a condição de massa falida permite a presunção da insuficiência de recursos para o custeio das despesas processuais, dada a notória indisponibilidade patrimonial e submissão ao Juízo Universal. Mencionam que, independentemente da presunção, restou demonstrada a precária situação contábil através de balanços patrimoniais que indicam prejuízo líquido de milhões de reais e tentativas infrutíferas de bloqueio judicial via SisbaJud por ausência de saldo positivo. Ressaltam que o passivo concursal é superior aos ativos, estando os bens vinculados ao pagamento de credores. Pontuam que o próprio Juízo Falimentar já concedeu o benefício diante do quadro de patrimônio diminuto. Asseveram que a negativa do benefício inviabiliza o exercício da defesa e afronta o art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. Advogam que a concessão deve acarretar a suspensão da exigibilidade dos honorários de sucumbência, conforme o art. 791-A, § 4º, da CLT, bem como a exclusão de custas judiciais e honorários periciais, nos termos dos artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil.

Examina-se.

A decisão recorrida, no que aqui interessa, está assim delimitada:

[...]

2. JUSTIÇA GRATUITA

Afirmam as embargantes que a condição de massa falida permite a presunção da insuficiência de recursos para custeio das despesas processuais, situação notoriamente presente em casos de falência. Alegam que restou demonstrada, de forma irrefutável, a precariedade e fragilíssima situação contábil e patrimonial da massa, através dos documentos juntados

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

aos ID"s.: 32cf883 - 7ebc483 -

7c95f5b - 078f000 - f6e7871. Requerem a reforma da decisão de ID. ac7534b e o deferimento da justiça gratuita.

No que tange ao requerimento de gratuidade da justiça, a Súmula 463, item II, do TST estabelece, expressamente, que, no caso da pessoa jurídica, não basta a mera declaração de hipossuficiência econômica, é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo, o que não ocorreu na hipótese.

Nesse sentido, entendo que a concessão da justiça gratuita não se aplica automaticamente à pessoa jurídica em recuperação judicial, muito embora a Lei 13.467/2017 a tenha isentado do recolhimento do depósito recursal (art. 899, §10, da CLT).

No entanto, a reclamada é falida. Nem por isso entendo que lhe deva ser concedido o benefício da justiça gratuita, pois, na falência, arrecadam-se os ativos, contabilizam-se os passivos e, somente após, será possível dizer se há ou não saldo remanescente.

Na hipótese, a documentação apresentada pela reclamada é, em boa parte, por ela mesmo produzida, o que não permite concluir por sua insuficiência econômica para pagar as despesas processuais.

Cito, a respeito, jurisprudência do TST:

[...]

Assim, mantenho a decisão que indeferiu o benefício da justiça gratuita às reclamadas e rejeito os embargos.

Diante da rejeição dos embargos, ficam prejudicadas as demais alegações do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

embargado (item III e seguintes da petição de ID. 4acbcad)."

Comporta reforma parcial.

Não obstante o entendimento de que a concessão de gratuidade à massa falida é intrinsecamente contraditória com as disposições contidas no art. 84 da Lei nº 11.101/05, e de que, se a insuficiência de recursos financeiros fosse bastante para conceder justiça gratuita, não precisaria ter o legislador disposto sobre o pagamento de obrigações após a decretação da falência (art. 84, I-E e IV, da Lei citada, por exemplo); por política judiciária, em atenção ao princípio da colegialidade, adota-se a posição majoritária desta Seção Especializada em Execução, no sentido de que, ante o estado de incapacidade econômica comprovado da massa falida das executadas, em inúmeros precedentes deste Colegiado, fazem jus ao benefício da justiça gratuita.

Lado outro, não há falar em concessão de efeitos retroativos da gratuidade da justiça ora deferida às devedoras MOBRA e M.S.V. SISTEMAS.

Em respeito às condenações transitadas em julgado, a benesse deferida apenas neste momento processual deve operar efeitos exclusivamente prospectivos, alcançando despesas processuais futuras, sem retroagir para atingir as custas processuais, honorários advocatícios e honorários devidos ao contador nomeado, já arbitrados.

Nesse sentido, é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Direito Tributário e Processual Civil. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Exceção de pré-executividade. Rejeição. Recurso. Deserção. Gratuidade de justiça. Ausência de retroatividade. I. Caso em exame 1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo, o qual tem por objeto acórdão que manteve decisão de rejeição da exceção de pré-executividade. II. Questão em discussão 2. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário com agravo.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

III. Razão de decidir 3. A petição de agravo não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos. 4. O deferimento do benefício da gratuidade da justiça só produz efeitos futuros. Assim, julgado deserto o recurso, de nada adiantaria a concessão posterior do benefício. Precedente. IV. Dispositivo 5. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve prévia fixação de honorários advocatícios de sucumbência. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1504860 AgR, Relator(a): LUÍS ROBERTO BARROSO (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 26-08-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 30-08-2024 PUBLIC 02-09-2024) (Grifa-se.)

EMENTA DIREITO PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EFEITOS FUTUROS. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA Nº 287/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. O entendimento da Corte de origem não diverge da jurisprudência firmada no Supremo Tribunal Federal, no sentido de que o deferimento do benefício da gratuidade da justiça não alcança atos processuais pretéritos, apenas produzindo efeitos futuros. Precedentes. [...] (ARE 1361295 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022) (Grifa-se.)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. PEDIDO DO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

*BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO DEFERIMENTO. EFEITOS FUTUROS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - Esta Corte possui entendimento firmado no sentido de que a comprovação do pagamento do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de deserção. Precedentes. II - **O deferimento do benefício da gratuidade da justiça só produz efeitos futuros.** Assim, julgado deserto o recurso, de nada adiantaria a concessão posterior do benefício. Precedentes. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (ARE 1011823 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 02-05-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-100 DIVULG 12-05-2017 PUBLIC 15-05-2017) (Grifa-se.)*

Na mesma linha, são os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho:

[...] RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO NA FASE DE CONHECIMENTO - PESSOA NATURAL - MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA - DEFERIMENTO NA FASE DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE. Observa-se que a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, a concessão do benefício da justiça gratuita passou a ser condicionada ao recebimento de salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou a comprovação da insuficiência de recursos pela parte requerente, nos termos do artigo 790, § 3º e 4º, da CLT. Diante dessa previsão, esta Corte Superior vinha consolidando o entendimento de que tal dispositivo deve ser interpretado sistematicamente com outras normas do ordenamento jurídico, em especial os artigos 5º, LXXIV, da Constituição Federal e 99, §§ 1º a 4º, do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

CPC, bem como tendo em vista o teor da Súmula nº 463, item I, deste Tribunal. Para não deixar pairar dúvidas a respeito da questão, esta Corte, ao julgar o IncJulgRREmbRep-277-83.2020.5.09.0084, Tema Repetitivo nº 21, consolidou a tese no sentido de que "é válida a declaração de pobreza firmada pelo requerente, sob as penas da lei, nos termos do art. 790, § 4º, da CLT". Desse modo, evidencia-se que a Corte de origem, ao desconsiderar a declaração de miserabilidade apresentada pela parte reclamante e consignar que competia a ela, a despeito da declaração apresentada, trazer aos autos prova da sua condição de hipossuficiência, decidiu em dissonância com a jurisprudência vinculante desta Corte. Por fim, acrescente-se que **a faculdade que é dada às partes de requerer os benefícios da justiça gratuita a qualquer tempo não tem o condão de desconstituir as condenações que foram fixadas na fase de conhecimento. Desse modo, sob pena de afronta ao art. 5º, XXXV, da CF, não é possível ao julgador, na fase de execução, alterar o título executivo sobre o qual se operou a coisa julgada em relação à condenação do reclamante**, ora executado, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. (RR - 897-77.2020.5.09.0672, Relatora Ministra: Liana Chaib, Data de Julgamento: 11/06/2025, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 27/06/2025) (Grifa-se.)

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional na hipótese em que o Tribunal Regional aponta, expressamente, os motivos que formaram o seu convencimento. Agravo interno a que se nega provimento. JUSTIÇA GRATUITA - INDEFERIMENTO NA FASE DE CONHECIMENTO - COISA JULGADA. Conforme dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, ' Na liquidação, não se

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

*poderá modificar, ou inovar, a sentença liquidanda nem discutir matéria pertinente à causa principal'. Junto a isso, nos termos dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e 502 do CPC, uma vez transitado em julgado o título, a decisão se torna imutável e indiscutível, operando-se o que a doutrina denomina de preclusão máxima. Seu efeito prático é o de considerar deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas possíveis às partes. **No caso dos autos, a sentença transitada em julgado, proferida na fase de conhecimento, condenou o reclamante ao pagamento de honorários de advogado e custas processuais. Portanto, como se nota, as questões tiveram seu debate desenvolvido e encerrado na fase de conhecimento, momento em que o agravante deveria ter apresentado todas as suas insurgências e apelos. Dito de outra forma, a inação na fase processual devida fez com que sobre as questões incidisse a preclusão. Acrescente-se que a faculdade que é dada às partes de requerer os benefícios da justiça gratuita a qualquer tempo não tem o condão de desconstituir as condenações que foram fixadas na fase de conhecimento. Desse modo, sob pena de afronta ao art. 5. XXXV, da CF, não é possível ao julgador, na fase de execução, alterar o título executivo sobre o qual se operou a coisa julgada . Agravo interno não provido"** (Ag-AIRR-547-10.2021.5.09.0008, 2ª Turma , Relatora Ministra Liana Chaib , DEJT 26/04/2024) (Grifa-se.)*

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. RECLAMAÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO EMPREGADO. INDEFERIMENTO NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. AUTODECLARAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA . 1. Cuida-se de execução de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

autor da ação trabalhista, julgada improcedente. O trabalhador executado pretende a suspensão da exigibilidade das referidas despesas processuais, fixadas em fase de conhecimento e sobre as quais já se formou a coisa julgada. 2. **No julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos IRR-277-83.2020.5.09.0084, na sessão realizada em 14/10/2024, o Tribunal Pleno desta Corte decidiu ser possível a concessão da gratuidade da justiça fundada exclusivamente em autodeclaração, nos termos do § 3º do art. 99 do CPC.** 3. Assim, permanece válido o enunciado da Súmula 463, I, do TST: "a partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015)". 4. **Não obstante, o deferimento do benefício da justiça gratuita opera efeitos "ex nunc", ou seja, prospectivos, de modo que não retroagem para alterar a coisa julgada. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e desprovido "** (AIRR-AIRR-1044-83.2020.5.12.0005, 5ª Turma, Relatora Ministra Morgana de Almeida Richa, DEJT 06/12/2024).(Grifa-se.)

"I - AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. FASE DE EXECUÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A DA CLT ATENDIDOS. SUPERADO O ÓBICE INDICADO NO DESPACHO AGRAVADO. TRANSCENDÊNCIA NÃO ANALISADA. AGRADO PROVIDO. Demonstrado o desacerto da decisão agravada por meio da qual se entendeu não atendidos os requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT e prejudicado o exame da transcendência. Agrado provido para prosseguir na análise do agrado de instrumento II - AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. AÇÃO AJUIZADA NA EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

CONDENAÇÃO INDEVIDA. LITIGANTE BENEFICIÁRIO DE JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO § 4º DO ART. 791-A DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5766. CONCESSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. EFEITOS EX NUNC . TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS. O debate sobre a condenação do beneficiário de justiça gratuita em honorários advocatícios sucumbenciais, nas ações ajuizadas na Justiça do Trabalho após a eficácia da Lei 13.467/2017, foi objeto de decisão do STF na ADI 5766. Portanto, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. Trata-se de debate acerca da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita a trabalhadora, em reclamação trabalhista ajuizada após a eficácia da Lei 13.467/2017, que alterou o art. 790, § 3º, e incluiu o § 4º na CLT. De acordo com a nova redação, o benefício da Justiça Gratuita somente será concedido àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social ou no caso de comprovação de insuficiência de recursos. **Contudo, tem se firmado nesta Corte Superior o entendimento de que, mesmo após a vigência da Lei 13.467/2017, a declaração de empregado de que não dispõe de recursos suficientes para o pagamento das custas do processo goza de presunção juris tantum de veracidade e se revela suficiente para comprovar tal condição.** Viabiliza-se, dessa forma, o pleno acesso do trabalhador ao Poder Judiciário no intuito de dar concretude aos direitos fundamentais inscritos no art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal. **Imperioso destacar que o benefício da Justiça Gratuita pode ser concedido na fase de execução. Entretanto, seus efeitos não retroagem, ou seja, são ex nunc , não isentando parte do pagamento das verbas devidas em razão do título executivo transitado em julgado, em respeito à coisa julgada, nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF. Precedentes. Agravo**

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

de instrumento não provido" (Ag-AIRR-1001478-22.2019.5.02.0085, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 17/05/2024). (Grifa-se.)

*"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDA EM FASE DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA EM PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. A controvérsia cinge-se à possibilidade de revisão e de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao trabalhador, em qualquer fase do processo, diante da modificação da situação financeira do reclamante. Esta Corte, mesmo após a entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017, entende que, para a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa física, basta a declaração da parte de que não pode arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, com fundamento no art. 5.º, LXXIV, da CF c/c a Lei n.º 1.060/1950. **No entanto, a concessão da justiça gratuita na fase de execução tem efeito prospectivo, ex nunc, e não influencia a execução dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados na fase de conhecimento, momento processual em que o reclamante litigou sem o benefício.** Precedentes. Agravo de Instrumento conhecido e não provido" (AIRR-0001013-56.2019.5.12.0051, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz José Dezena da Silva, DEJT 18/10/2023). (Grifa-se.)*

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - QUESTÃO DECIDIDA NA FASE DE CONHECIMENTO - PRECLUSÃO - COISA JULGADA - TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA. O

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Em relação à transcendência econômica, esta Turma estabeleceu como referência, para o recurso do empregado que objetiva a revisão do julgado quanto a pedidos indeferidos, o valor fixado no artigo 852-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, cumpre examinar a expressão monetária da pretensão recursal, a fim de averiguar se o montante que o autor pretende acrescentar à condenação supera o parâmetro referido no aludido dispositivo da CLT. No presente caso, considerando-se que a pretensão recursal trata da rediscussão, em execução, do pedido de justiça gratuita do reclamante indeferido na fase de conhecimento, visando afastar a condenação ao pagamento de honorários de advogado e custas, cuja soma resulta no valor de R\$ 44.296,57 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), é de se concluir que a demanda ostenta transcendência econômica. Na questão de fundo, o art. 879, § 1º, da CLT, estabelece que na liquidação não se poderá modificar ou inovar a sentença liquidanda ou discutir matéria pertinente à causa principal. Ora, ocorrendo o trânsito em julgado, torna-se imutável e indiscutível a decisão, nos termos dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 502 do CPC, considerando-se, portanto, deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia apresentar, tanto em relação ao acolhimento como à rejeição do pedido (art. 508 do CPC). No presente caso, conforme registrou a Corte de origem, a sentença transitada em julgado condenou o reclamante ao pagamento de honorários de advogado e custas processuais. Trata-se, deste modo, de questões discutidas e resolvidas na fase de conhecimento. Assim, cabia à parte agravante ter se insurgido quanto a tais matérias ainda na respectiva fase processual de conhecimento. Como não o fez, operou-se a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

preclusão. A possibilidade de se requerer os benefícios da justiça gratuita a qualquer tempo não elide as condenações impostas na fase de conhecimento e sobre as quais não houve insurgência . Desse modo, consoante decidiu a Corte de origem, não se pode na fase de execução inovar o título executivo protegido pela imutabilidade decorrente do trânsito em julgado. Agravo interno a que se nega provimento " (Ag-AIRR-116-86.2019.5.08.0003, 7ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 15/10/2021). (Grifa-se.)

Por oportuno, invocam-se também julgados desta Seção Especializada a respeito da matéria:

"DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. EFEITOS EX NUNC. COISA JULGADA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. [...] Tese de julgamento: 1. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita na fase de execução, desde que comprovada a hipossuficiência econômica da parte. 2. Os efeitos da concessão da justiça gratuita em fase de execução são ex nunc, não retroagindo para desconstituir ou alterar condenações impostas na fase de conhecimento sobre as quais operou a coisa julgada. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV, XXXVI e LXXIV; CLT, art. 790, §§ 3º e 4º, e art. 879, § 1º; CPC, art. 99, §§ 3º e 4º, e art. 502. Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 463, I, do TST; STF, ADI 5766; TRT da 4ª Região, AP 0001123-28.2012.5.04.0664; TST, RR-897-77.2020.5.09.0672; TST, Ag-AIRR-1001478-22.2019.5.02.0085." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020171-97.2024.5.04.0131 AP, em 16/06/2026, Desembargador Carlos Alberto May) (Grifa-se.)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO NA FASE DE CONHECIMENTO. COISA

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

*JULGADA MATERIAL. RENOVAÇÃO DO PEDIDO NA EXECUÇÃO. EFEITOS EX NUNC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO. [...] Tese de julgamento: 1. A concessão da justiça gratuita na fase de execução não pode retroagir para alcançar honorários advocatícios sucumbenciais fixados em sentença transitada em julgado na qual o benefício foi indeferido. 2. **A concessão superveniente da gratuidade de justiça produz efeitos ex nunc, não tendo o condão de desconstituir obrigações acobertadas pela coisa julgada.** 3. A execução deve observar os limites objetivos da coisa julgada, sob pena de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXVI e LXXIV; CLT, arts. 790, § 3º, 791-A, § 4º, e 879, § 1º; CPC, arts. 99, § 3º, e 105. [...] (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0000040-63.2017.5.04.0029 AP, em 10/04/2026, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza) (Grifa-se.)*

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. JUSTIÇA GRATUITA. PROVIMENTO PARCIAL. 1. Agravo de petição que discute o indeferimento do pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita. 2. A questão em discussão consiste em definir se a reclamante/executada faz jus ao benefício da Justiça Gratuita. 3. O artigo 790, § 3º e § 4º da CLT, faculta aos juízes conceder o benefício da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo. 4. Embora o benefício tenha sido indeferido na fase de conhecimento, com trânsito em julgado, a reclamante/executada comprovou que atualmente está empregada, mas recebendo salário base em valor inferior ao limite legal, o que demonstra a sua hipossuficiência. 5. Conforme decisão do TST em

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

*recurso de revista, a matéria pode ser reexaminada na execução, em razão da alteração das condições econômicas da parte, **mas o benefício da Justiça Gratuita, se concedido, possui efeitos ex nunc e não isenta a parte do pagamento das despesas processuais devidas em razão do título executivo transitado em julgado.** 6. Agravo de petição parcialmente provido para deferir o benefício da Justiça Gratuita, com efeitos ex nunc. 7. Dispositivos relevantes citados: art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT; art. 791-A, § 4º da CLT. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020908-72.2020.5.04.0024 AP, em 22/05/2026, Desembargador Joao Batista de Matos Danda) (Grifa-se.)*

Pontua-se, por fim, que a suspensão da exigibilidade imediata à obrigação de pagamento dos honorários advocatícios, quando deferido o benefício da Justiça gratuita, aplica-se somente ao trabalhador, pois a redação do artigo 791-A, § 4º, da CLT trata da possibilidade de pagamento dos honorários através de eventuais créditos obtidos em outras demandas, do que se conclui que o texto legal somente pode referir-se aos trabalhadores, já que são os únicos que podem obter créditos em ações trabalhistas.

Ante todo o exposto, no item, dá-se parcial provimento ao apelo, para deferir às massas falidas executadas o benefício da justiça gratuita apenas no tocante à presente fase de execução, com efeitos "ex nunc" respeitada a coisa julgada.

2. HONORÁRIOS PERICIAIS

Não concordam as executadas com o valor fixado a título de honorários periciais. Ponderam que, tendo em vista a situação em que se encontram, de massa falida, os valores se mostram incrivelmente majorados. Requer a redução dos honorários periciais fixados.

Examina-se.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

A sentença resolve a matéria controversa, nos seguintes termos:

"3. HONORÁRIOS PERICIAIS

Requer a embargante a redução dos honorários periciais, alegando que o valor arbitrado de R\$ 1.400,00 é desproporcional à complexidade do cálculo e superior à média de valores fixados no TRT4.

Entendo que o valor arbitrado a título de honorários periciais atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e é compatível com a complexidade e extensão do cálculo.

Transcrevo, por oportuna, ementa da seguinte decisão que reflete o entendimento ora exposto:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA.

VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. PEDIDO DE REDUÇÃO. Caso em que os honorários periciais contábeis, foram fixados pelo juízo em R\$ 3.152,00. Montante que atende o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, tendo o julgador levado em consideração o grau de complexidade do trabalho realizado, bem como sua qualidade. O entendimento esposado por este Órgão Colegiado, em regra, é o de prestigiar o sentir do juízo originário. Isso porque a instância julgadora a quo considera, além da complexidade do trabalho desenvolvido pelo perito, os valores comumente arbitrados na própria Unidade Judiciária para trabalhos semelhantes. Nesse quadrante, o incremento ou a redução desses honorários constitui medida de caráter excepcional, apenas capaz de ser implementada nas circunstâncias em que efetivamente se verifique que os valores fixados sejam discrepantes à complexidade e à qualidade do trabalho, assim como em relação ao tempo despendido para a realização da perícia. No caso

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

concreto, o valor arbitrado é compatível com a extensão e complexidade exigidas para o trabalho realizado, remunerando adequadamente o tempo dedicado pelo perito. Provimento negado. Acórdão do processo 0000975-30.2012.5.04.0401 (AP) Data: 04/10/2016 Órgão julgador: Seção Especializada Em Execução Redator: Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo.

Destarte, rejeito os embargos, no particular."

Os honorários periciais são fixados mediante ato discricionário do Juízo, que avalia o trabalho realizado e arbitra o respectivo valor, em atenção os valores comumente adotados na própria Unidade Judiciária para trabalhos semelhantes.

Nesse contexto, os honorários periciais podem ser alterados apenas excepcionalmente, quando os valores fixados não forem condizentes com a complexidade e com a qualidade do trabalho realizado, ou com o tempo despendido para a realização da perícia.

No caso dos autos, o Juízo de origem fixou em R\$ 1.400,00 os honorários devidos ao perito contador, o que se considera razoável, em atenção à extensão e à complexidade do trabalho realizado, e remunera adequadamente o tempo despendido pelo profissional. Ademais, cabe observar que a parte ré, ao deixar de efetuar corretamente o pagamento das verbas trabalhistas, assumiu o ônus de arcar com as despesas processuais.

Nesse sentido, é o entendimento desta Seção Especializada em Execução:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. ARBITRAMENTO. Os honorários periciais contábeis devem ser arbitrados considerando a complexidade e a natureza das parcelas apuradas, levando em conta a qualidade do trabalho elaborado e o tempo despendido em sua elaboração, parâmetros que foram observados no caso em concreto.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021010-72.2023.5.04.0741

Recurso desprovido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020192-61.2022.5.04.0772 AP, em 11/05/2023, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. Para a fixação dos honorários periciais, o julgador deve considerar a complexidade do cálculo, o grau de dificuldade, o tempo gasto, o trabalho prestado, tudo com atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade Caso em que o valor arbitrado pelo Juízo a quo aos honorários do contador ad hoc está em consonância com os padrões usualmente fixados no âmbito deste Tribunal, considerando-se a complexidade dos cálculos, o valor total apurado na condenação e os critérios de razoabilidade, padrões consagrados nesta SEEx. Agravo de petição do executado a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020180-54.2022.5.04.0802 AP, em 27/04/2023, Desembargador Janney Camargo Bina)

Pelo exposto, nega-se provimento ao agravo de petição das executadas, no ponto.